

Termo de Autorização de Uso nº 618/2018

**Cláusula Primeira – Das partes**

A UFMG autoriza, a título precário, o senhor Pedro dos Santos, com endereço na Rua Manuel Marzano Matias, 120, BL 5, apto. 101, Bairro Venda Nova, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31515-040, CPF 138.529.736-00, portador da cédula de identidade MG 108.971, doravante denominado autorizatário, a utilizar a instalação física do tipo “Banca de Revistas” no Campus da Pampulha da UFMG, em Belo Horizonte, para exploração comercial de “Banca de Revistas”, conforme descrito na Cláusula Segunda deste Termo.

**Cláusula Segunda – Do objeto**

O presente termo tem por objetivo permitir o uso de espaço no Campus Pampulha da UFMG, localizado em Belo Horizonte, na Rua Prof. Reitor Pires de Albuquerque, em frente ao prédio do Instituto de Ciências Exatas – ICEx/UFMG, conforme necessidade, para exercer atividade comercial de venda de produtos discriminados abaixo à comunidade universitária (professores, alunos, visitantes, clientes, etc), na instalação denominada “Bancas de Revistas”.

A sessão de uso da “Banca de Revistas” destina-se à comercialização de: jornal e revista; flâmula, álbum de figurinha, emblema e adesivos; cartão postal e comemorativo; mapa e livro; recarga de celular; talão de estacionamento; selo postal; artigo de papelaria de pequeno porte e serviço de cópia reprográfica; impresso de utilidade pública; pilhas, preservativos; acessórios para aparelho telefônico celular; bomboniére; brindes; água mineral em embalagem descartável, sorvete e picolés embalados; refrigerantes; sucos em embalagens descartáveis.

**Cláusula Terceira – Da vigência**

O presente Termo de Autorização terá validade por 36 (meses), iniciando-se no dia 01/10/2018, podendo ser renovado anualmente, caso haja acordo entre as partes.

**Cláusula Quarta – Dos pagamentos**

O autorizatário deverá pagar mensalmente à UFMG o valor de R\$ 34,21 (trinta e quatro reais e vinte e um centavos) referente ao uso da instalação “Banca de Revistas” no espaço público da UFMG.

O valor da mensalidade foi calculado considerando a metragem média das bancas de revistas na UFMG em 6m<sup>2</sup> e o valor de R\$68,41 por m<sup>2</sup> de área utilizada, perfazendo um valor anual de R\$ 410, 52 (quatrocentos e dez reais e cinquenta e dois centavos), conforme praticado pela Prefeitura de Belo Horizonte para a região da Pampulha.

O pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento da mensalidade, por recolhimento via Guia de Recolhimento da União – GRU, que será emitida pelo DLO/UFMG.

**Cláusula Quinta – Do horário e dia de funcionamento**

**Parágrafo Primeiro** – O funcionamento será de segunda a sexta-feira, entre 7 e 22 horas, exceto feriados e dias de recesso escolar.

I- Os horários e dias poderão ser flexibilizados a pedido do autorizatário, mediante autorização da Administração.

**Parágrafo Segundo:** Havendo necessidade e mediante comunicação com antecedência mínima de 02 (dois) dias, o autorizatário poderá, eventualmente:

I- Ter seus horários alterados;

II- Funcionar em fins de semana e/ou feriados para cobrir eventos realizados pela UFMG no Campus da Pampulha da UFMG.

#### **Cláusula Sexta – Das obrigações e responsabilidades do autorizatário**

**Parágrafo Primeiro** - O autorizatário deverá, enquanto estiver prestando serviço na UFMG portar documentos de identidade e Termo de Autorização de Uso para funcionamento;

**Parágrafo Segundo** – Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza da instalação;

**Parágrafo Terceiro** - O autorizatário não pode, sob pena de revogação da autorização de uso, utilizar mercadorias deterioradas ou contaminadas;

**Parágrafo Quarto** - O autorizatário deverá manter permanentemente limpa a área ocupada, bem como seu entorno, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido;

**Parágrafo Quinto** - O autorizatário deverá ressarcir a UFMG qualquer valor decorrente de dano ocasionado pelo mau uso da instalação e do espaço.

#### **Cláusula Sétima – Das Condições Gerais**

**Parágrafo Primeiro** – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do direito de explorar a atividade descrita na cláusula segunda, nem utilizá-la para fim diverso do ora estipulado. O autorizatário deverá zelar pela área objeto da autorização e comunicar de imediato à Pró-Reitoria de Administração a sua utilização indevida por terceiros;

**Parágrafo Segundo** – É vedada a comercialização de bebidas alcoólicas (Portaria do Gabinete do Reitor nº 17/2007, de 25/09/2007);

**Parágrafo Terceiro** – É vedada a comercialização de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno derivado ou não do tabaco;

**Parágrafo Quarto** – É vedada a utilização de equipamentos de som dentro ou fora da banca de revistas;

**Parágrafo Quinto** – A UFMG não se responsabilizará pela perda, furto e dano aos bens e produtos da Banca de Revistas, decorrentes de granizo, chuva e força da natureza;

**Parágrafo Sexto** – É vedada a comercialização de produtos que violem qualquer instrumento legal, como direitos de imagem e autoral.

I – a comercialização de produtos de qualquer natureza que contenham a marca da UFMG deverá ser autorizada pela Diretoria do Centro de Comunicação Social (DDCS), que é o órgão responsável pela gestão da marca “UFMG”.

#### **Cláusula Oitava – Da Fiscalização**

A Fiscalização Técnica será exercida por meio do Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais – DLO/PRA/UFMG para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas desta Autorização Remunerada de Uso.

#### **Cláusula Nona – Das Penalidades**

O autorizatário deverá observar rigorosamente as obrigações e condições estabelecidas para a exploração comercial da atividade de “Banca de Revistas”, sob pena de suspensão ou revogação do Termo de Autorização de Uso, sem qualquer direito de indenização do autorizatário.

#### Cláusula Décima – Da Revogação

A presente autorização poderá ser revogada pela Administração a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Administração ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo primeiro** – Quando da revogação do Termo, o autorizatário deverá desocupar o espaço, objeto desta autorização, em no máximo 30(trinta) dias a contar da comunicação da UFMG.

**Parágrafo segundo** – O autorizatário, a qualquer tempo, poderá proceder a denúncia do ajuste, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

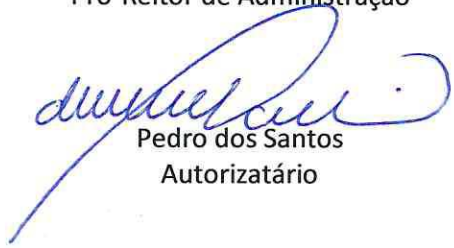
#### Cláusula Décima Primeira - Do Foro

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou de execução do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Belo Horizonte, 25 de 09 de 2018

  
Ricardo Hallal Fakury  
Pró-Reitor de Administração

  
Pedro dos Santos  
Autorizatário